

Orçamento de Estado para 2013: medidas positivas para as PME's

As Pequenas e Médias Empresas (PME's), que representam uma parte significativa do tecido empresarial português, têm enfrentado algumas dificuldades em resultado da crise financeira e da recessão económica.

Para fazer face à excessiva dependência do financiamento bancário, à quebra da procura interna e às dificuldades de tesouraria, a proposta de lei do Orçamento de Estado para 2013 (OE 2013) apresenta um conjunto de medidas que visam incentivar o investimento, reforçar os capitais próprios e melhorar a liquidez das empresas, entre as quais destacamos:

- As alterações ao regime de apoio ao investimento;
- As novas regras de recuperação do IVA em caso de incumprimento; e
- A criação de um regime facultativo de contabilidade de caixa do IVA.

1. Alterações ao regime de apoio ao investimento

Conforme referido na nossa newsletter de 2 de Novembro de 2012, o OE de 2013 autoriza o Governo a alterar o Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, que regulamenta a concessão dos benefícios fiscais contratuais ao investimento.

Entre as alterações previstas, assume especial relevância o alargamento dos benefícios fiscais aos projectos de investimento realizados até 31 de Dezembro de 2020 com valor igual ou superior a € 3 milhões, ao invés dos € 5 milhões anteriormente exigidos. Esta medida vai, assim, alargar a um maior número de projectos, a concessão dos benefícios fiscais previstos no CFI, a saber:

- Crédito de imposto em sede de IRC, determinado com base na aplicação de uma percentagem, entre 10% e 20%, das despesas relevantes do projecto efectivamente realizadas; e
- Isenção ou redução de IMI, IMT e impostos do selo relativamente a operações, actos e contratos necessários à realização do projecto de investimento.

O OE 2013 autoriza ainda o Governo a alterar o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), aprovado pela Lei n.º 10/2009, prevendo-se a sua prorrogação até 31 de Dezembro de 2017 e a sua integração no CFI, com algumas alterações, nomeadamente:

- Revisão e alargamento da dedução à colecta de IRC para os investimentos elegíveis, designadamente em caso de reinvestimento de lucros do exercício até 2017;
- Revisão da dedução à colecta de IRC, aumentando-se a percentagem dos investimentos a deduzir (entre 25% e 50%); e
- Introdução de um incentivo fiscal adicional ao reinvestimento de lucros e entradas de capital, sendo criada uma dedução à colecta de IRC correspondente a uma percentagem a definir (até 10%) dos lucros retidos reinvestidos e das entradas de capital efectuadas até 31 de Dezembro de 2017 aplicados em activos elegíveis; no caso de a colecta do exercício não ser suficiente, deverá possibilitar-se a dedução nos cinco exercícios seguintes.

Para além destas medidas, o Governo fica autorizado a introduzir uma dedução à colecta de IRC e IRS, até 20%, das entradas de capital realizadas nos três primeiros exercícios de actividade de empresas recém-constituídas (com o limite de

2. Novas regras de recuperação do IVA em caso de incumprimento

O OE de 2013 vem alterar o Código do IVA (CIVA), no sentido de distinguir entre créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis, de acordo com as regras já em vigor para efeitos do IRC, e alargar os casos em que a dedução do IVA é admissível.

2.1 Créditos de cobrança duvidosa

Consideram-se créditos de cobrança duvidosa os que apresentem um risco de incobrabilidade devidamente justificado, o que se verifica nos seguintes casos:

- O crédito esteja em mora há mais de 24 meses desde a data do respectivo vencimento, existam provas objectivas de imparidade e de terem sido efectuadas diligências para o seu recebimento e o activo tenha sido desconhecido contabilisticamente; ou
- O crédito esteja em mora há mais de seis meses, o valor do mesmo não seja superior a €750 (IVA incluído) e o devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução.

O novo conceito de créditos de cobrança duvidosa não inclui os seguintes créditos:

- Os créditos cobertos por seguro, com excepção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, ou por qualquer espécie de garantia real;
- Os créditos sobre pessoas com as quais o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais;
- Os créditos em que, no momento da realização da operação, o adquirente ou destinatário conste da lista de acesso público de execuções extintas com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis e, bem assim, sempre que o adquirente ou destinatário tenha sido declarado falido ou insolvente em processo judicial anterior;
- Os créditos sobre o Estado, regiões autónomas e autarquias locais ou aqueles em que estas entidades tenham prestado aval; e
- Os créditos em que exista transmissão da sua titularidade.

2.2 Créditos incobráveis

Os créditos incobráveis incluem os créditos considerados incobráveis no âmbito dos seguintes processos:

- Processo de execução, após o registo previsto no artigo 806.º, n.º 2, alínea c) do Código de Processo Civil;
- Processo de insolvência, nos casos em que esta for decretada com carácter limitado ou após a homologação da deliberação da assembleia de credores de apreciação do relatório do administrador de insolvência;
- Processo especial de revitalização, após a homologação do plano de recuperação pelo juiz; e
- Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), após a celebração de acordo entre o devedor, o IAPMEI e os credores.

2.3 Dedução do IVA

De acordo com as novas regras, os sujeitos passivos podem deduzir o IVA relativo a créditos de cobrança duvidosa, desde que evidenciados como tal na contabilidade, e a créditos incobráveis.

Para a dedução nos casos dos créditos em mora há mais de 24 meses será necessário o consentimento da Autoridade Tributária e Aduaneira, através da apresentação de um pedido por via electrónica no prazo de seis meses contados da verificação dos factos ali mencionados.

A autorização terá de ser expedida no prazo de oito meses a contar da apresentação do pedido. Terminado este prazo, o OE 2013 prevê que:

- No caso de créditos de valor superior a €150.000, o pedido presume-se indeferido;
- No caso de créditos de valor inferior a €150.000, o pedido presume-se deferido, sem prejuízo de a Autoridade Tributária poder controlar posteriormente a legalidade da pretensão.

Nos créditos em mora há mais de seis meses de valor inferior a €750 e nos créditos incobráveis, a dedução poderá ser efectuada sem necessidade de qualquer pedido de autorização prévia, sem prejuízo de a Autoridade Tributária poder controlar a legalidade da dedução.

Os elementos que justificam a dedução devem encontrar-se documentalmente comprovados e certificados por revisor oficial de contas, como é exigido actualmente.

O novo regime de dedução deverá ter consequências positivas ao nível da tesouraria das empresas. No entanto, a complexidade do regime e o facto de as novas regras apenas serem aplicáveis aos créditos que se vençam depois da data de entrada em vigor do OE 2013 (previsivelmente, 1 de Janeiro de 2013) poderão diminuir o impacto da medida.

De salientar igualmente que, nos termos do OE 2013, os créditos vencidos antes da sua entrada em vigor poderão ser igualmente deduzidos caso sejam considerados incobráveis no âmbito do processo de insolvência, de revitalização e do SIREVE, nos termos acima descritos.

3. Novo regime de contabilidade de caixa do IVA

Tendo em vista aliviar a tesouraria das empresas, o OE de 2013 concede uma autorização legislativa para implementação de um regime facultativo de contabilidade de caixa do IVA (IVA de Caixa) para sujeitos passivos com volume de negócios anual até € 500,000, que não beneficiem de isenção de imposto.

Ao abrigo do regime do IVA de Caixa, a entrega ao Estado do IVA liquidado nas operações realizadas pelo sujeito passivo passa a ser exigida apenas no momento do seu recebimento. Paralelamente, o direito à dedução do IVA suportado fica condicionado ao efectivo pagamento das despesas.

Exceptuam-se deste regime as operações de (i) importação, exportação e actividades conexas, (ii) transmissões e aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas, (iii) prestações intracomunitárias de serviços e (iv) operações em que o destinatário ou adquirente seja o devedor do imposto.

A opção pelo IVA de Caixa deverá ficar sujeito a algumas condições, nomeadamente:

- A opção por este regime deverá implicar um período mínimo de permanência de dois anos;
- O sujeito passivo deverá liquidar o imposto devido pelas facturas não pagas no último período de cada ano civil; e
- O sujeito passivo deverá conceder implicitamente autorização para levantamento do seu sigilo bancário.

A implementação desta medida afigura-se essencial para as PME's, no contexto actual, já que permitirá fazer coincidir o pagamento do IVA ao Estado com o seu recebimento, ao contrário do que sucede actualmente, em que as empresas são obrigadas a entregar o IVA independentemente do seu recebimento, deste modo financiando o próprio Estado.

4. Outras medidas de apoio às PME's

Para além das medidas acima referidas, no relatório do OE 2013 prevê-se que o Governo venha a adoptar outras medidas com impacto positivo nas PME's, das quais assumem especial relevância:

- Medidas aprovadas em sede do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), nomeadamente, (i) criação do Guichet Aberto, destinado à entrega de candidaturas em qualquer altura do ano e (ii) conversão do apoio concedido com natureza de incentivo reembolsável em capital próprio das empresas;
- Lançamento de um regime de competitividade para o comércio, com o objectivo de simplificação legislativa, desmaterialização de procedimentos e diminuição dos prazos de decisão administrativa;
- Modernização da prática comercial, através da disponibilização de € 25 milhões em fundos comunitários, que as PME's podem obter para inovação dos seus processos de marketing e no desenvolvimento de acções conjuntas que tenham o objectivo de promover dinamização de zonas urbanas;
- Apresentação de novas linhas de crédito PME Crescimento e reforço dos fundos do PME Investe;
- Criação de um produto financeiro, com a necessária liquidez, que possa interessar aos investidores e entidades colocadoras e permitir a dispersão dos títulos fora do mercado principal, através do agrupamento de várias emissões obrigacionistas de PME;
- A recapitalização dos bancos através do acesso a fundos públicos, nomeadamente com a previsão da afectação de € 30 milhões por ano num fundo de investimento que reforce os capitais próprios das PME; e
- A alteração do regime de licenciamento, através da respectiva desburocratização e redução dos custos.

Espera-se que todas estas medidas contribuam para a redução da dependência do financiamento bancário e o aumento da competitividade e da liquidez que são indispensáveis para que as PME's possam enfrentar os desafios que se colocarão no ano de 2013.

Para isso será fundamental, não apenas que o OE 2013 entre em vigor na data prevista (1 de Janeiro de 2013), mas também que o Governo aprove a legislação e a regulamentação necessárias para colocar em prática estas medidas, tendo em conta que grande parte delas apenas constituem autorizações legislativas.

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Esta informação não dispensa a consulta da legislação relevante no diário da república.